

PARECER N.º 444/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo nº CITE-FH/2041/2022

1.1. A CITE recebeu, a 15.06.2022, via CAR, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Empregada de ... na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 05.05.2022, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita um horário flexível das 8horas às 16:30, de segunda a sexta-feira, com 30 minutos de pausa para almoço

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho deficiente, cuja incapacidade permanente, medicamente atestada (e junta ao processo), é de 78%.

1.5. Em 29.05.2022, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 25.05.2021.

1.7. Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora quatro dias depois do limite legal.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar e declaração de conteúdo equiparável a morar com a menor em comunhão de mesa e de habitação. O prazo para que o pedido perdure, na falta de indicação alguma, presume-se feito pelo limite legalmente permitido – no caso em concreto, enquanto o filho da requerente morar com ela em comunhão de mesa e de habitação – cf. artigo 56.º/1 do CT

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 6 DE JULHO DE
2022**